



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

Dispõe sobre a concessão do Programa de Benefício Eventual, da Política de Assistência Estudantil do IFPE, em caráter emergencial decorrente da pandemia Covid-19, aos/às estudantes do IFPE *campus* Recife.

1- DA DEFINIÇÃO

1.1- O Benefício Eventual, programa da atual Política de Assistência Estudantil do IFPE, será implementado nesse contexto de isolamento social, na forma de repasse de recurso financeiro ao/à estudante para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

1.2- **PARÁGRAFO ÚNICO: Serão priorizadas as solicitações de Benefício Eventual provenientes de situações emergenciais, que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.**

2- DO OBJETIVO

2.1- Conceder benefício financeiro eventual ao/à estudante nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3- DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão realizar solicitação de Benefício Eventual estudantes que estejam dentro de todas as condições abaixo:

- Estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFPE Campus Recife, nas modalidades presenciais de ensino, e que sejam, prioritariamente, advindos de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme o Art. 5º do Decreto no 7.234;
- Estudantes que não estejam vinculados ao Programa Bolsa Permanência e a nenhum outro programa da Assistência Estudantil do IFPE, que prevê a concessão de bolsas ou auxílios financeiros mensais;
- Estudantes que, comprovadamente, participem do Programa Bolsa Família e/ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido Programa estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE ACESSO (pré-vestibular); PRONATEC e demais cursos de extensão.

4- DA SOLICITAÇÃO

4.1 – Os/As estudantes que estiverem incluídos no item 3.1, só poderão realizar solicitação do Programa Benefício Eventual, após a criação de um e-mail institucional através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

4.2 Os/As estudantes incluídos no item 3.1 que já possuem e-mail institucional, poderão realizar a solicitação no sistema fluxo.ifpe.edu.br sem a necessidade de criação de um novo e-mail institucional.

4.3 Os/As estudantes inseridos/as no item 3.1 desse documento, poderão solicitar o Benefício Eventual virtualmente através do endereço eletrônico fluxo.ifpe.edu.br no período **de 22 a 29 de maio de 2020**.

4.4 Os/As estudantes solicitantes, deverão preencher todas as informações do sistema fluxo dentro do período do mês determinado pelo seu *campus* e disposto no item 4.3 desse documento.

4.5 Nos casos em que as solicitações não forem concluídas no período indicado, essas serão indeferidas automaticamente, podendo o/a estudante realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

4.6 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação mediante o sistema eletrônico fluxo.ifpe.edu.br em qualquer tempo.

5- DA DOCUMENTAÇÃO

5.1- Para realizar a solicitação os (as) estudantes deverão selecionar no sistema eletrônico, um dos perfis de atendimento. E em seguida poderão digitalizar e anexar alguns documentos que possam ser solicitados pelo sistema conforme seu perfil socioeconômico. São eles:

5.1.2 **Dos/as estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada:** Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida dispostos no fluxo, e anexar o extrato do referido programa identificado e atualizado e comprovante de conta bancária em seu nome.

5.1.3 **Dos/as estudantes que possuam NIS – Número de Identificação Social ou que a família seja cadastrada no CAD ÚNICO:** Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida dispostos no fluxo, e anexar a certidão ou ficha de cadastro e comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

cadastro do CAD ÚNICO poderão ser acessadas através do seguinte endereço eletrônico:
https://www.google.com/url?q=https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php&sa=D&ust=1588172971655000&usg=AFQjCNFnErV_dSvISVbAjnn9TbskNtqSXA

5.1.4 **Dos demais estudantes:** Esses/as estudantes deverão preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida no sistema eletrônico fluxo, e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome, sem a necessidade de anexar mais documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os/As estudantes dos três perfis citados acima, deverão apresentar obrigatoriamente comprovante de conta bancária em seu nome, podendo ser imagem do cartão ou documento e extrato que comprove os dados da conta em nome dos/as estudantes solicitantes. Os pagamentos dos benefícios não poderão ser realizados em contas em nome dos responsáveis ou de terceiros. Informamos que os/as estudantes que não possuem conta bancária não conseguirão concluir a solicitação. Indicamos aos/às estudantes que não possuem conta bancária, a criação da conta digital. Mais informações acerca da conta digital podem ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial e conceito de risco social, PNAS, 2004¹

- a) oriundo(a) de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) condições de trabalho do (a) estudante e de seus membros familiares;
- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário (a) de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros);
- i) despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j) cotas.

7 DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

¹ As Notas Técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas ao Edital e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

7.1 O valor do auxílio deverá corresponder a uma das três faixas de valores, **R\$130,00, R\$180,00 ou R\$230,00**, a ser pago preferencialmente em parcela única de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A definição do valor por uma das três faixas citadas acima, ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos solicitantes, a realidade orçamentária do *campus*, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

8 DAS CONDICIONALIDADES

8.1 Os/As estudantes deverão estar regularmente matriculados/as nos cursos do IFPE.

8.2 Os/As estudantes deverão preencher todas as informações solicitadas no sistema eletrônico fluxo e concluir sua solicitação no período estabelecido pelo seu *campus*.

8.3 O atendimento à solicitação do/a estudante como público-alvo do Programa de Benefício Eventual constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.4 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social, embasado no item **6** deste documento, poderá adotar a seguinte providência:

a) priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade, em decorrência da pandemia Covid-19, deixando de atender outras solicitações.

9 DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 No caso de atendimento da solicitação do/a estudante, esse/a poderá ser notificado/a via sistema fluxo e também através do e-mail cadastrado no sistema. Nesse momento será informado também o valor que o/a estudante deverá receber.

9.2 Os setores responsáveis deverão avisar o/a estudante quando da liberação do pagamento.

10 DO NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

10.1 No caso do/a estudante solicitar o Benefício Eventual em determinado mês, mas sua solicitação não for atendida por indisponibilidade orçamentária, a solicitação desse/a estudante deverá permanecer sob análise, de maneira que no mês subsequente, ou período



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante

estabelecido pelo Serviço Social e Setor de Assistência Estudantil dos respectivos *campi*, seja reavaliada junto às demais solicitações para possível atendimento.

10.2 No caso do/a estudante solicitar o Benefício Eventual em determinado mês, mas sua solicitação for negada, ficando essa solicitação com o status indeferido. O/A estudante poderá realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

11 DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR ESTUDANTES JÁ CONTEMPLADOS/AS

11.1 Os/As estudantes já contemplados/as com o Benefício Eventual, poderão realizar nova solicitação, caso haja agravamento de sua condição socioeconômica em decorrência do isolamento social.

11.2 Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Serviço Social avaliará a possibilidade de atendimento das novas solicitações de Benefício Eventual, realizadas por estudantes já contemplados/as.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O/A estudante contemplado/a com Benefício Eventual poderá acumular com quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária da Instituição e de acordo com análise do Serviço Social.

12.2 O/A estudante atendido/a com Benefício Eventual, deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.

12.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

12.4 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para cancelamento da bolsa. Sendo, ainda, procedimento passível de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

12.5 Os casos em que os/as estudantes anexarem documentos desrespeitosos em substituição aos documentos exigidos nesta minuta, invalidará a solicitação realizada pelo/a estudante.

Recife, 22 de maio de 2020.
Marivaldo Rodrigues Rosas
Diretor Geral do *campus*



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Diretoria de Assistência ao Estudante